

**CASA MILITAR**

PORTARIAS

Gabinete

**PORTARIA**

**PORTARIA CM N.º 36/2024**

Autoriza o repasse extraordinário de recursos financeiros da Casa Militar/Defesa Civil Estadual aos Municípios em estado de calamidade pública, para ações de resposta e de restabelecimento. PROA 24/0804-0000631-5

O SUBCHEFE DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 16 do Decreto Estadual n.º 57.292, de 1º de novembro de 2023,

Considerando o que dispõe a Lei n.º 13.599, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDEC/RS;

Considerando o Decreto n.º 57.596, de 1º de maio de 2024, que declarou o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos entre os períodos de 24 de abril a 1º de maio de 2024;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.604, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre critérios excepcionais para transferência de recursos do FUNDEC/RS aos Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência decorrente dos eventos climáticos de chuvas intensas no Estado;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.605, de 7 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, enxurradas, COBRADE 1.2.2.0.0, tempestades de raios, COBRADE 1.3.2.1.2 e inundações COBRADE 1.2.1.0.0, que ocorreram no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;

Considerando o Decreto Estadual n.º 57.646, de 30 de maio de 2024, que reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorreram no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos;

Considerando a Recomendação n.º 150, de 2 de maio de 2024, da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda que os Tribunais de Justiça, os Tribunais de Justiça Militar e os Tribunais Regionais Federais autorizem os respectivos juízos criminais a repassarem valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a Resolução n.º 10/FUNDEC, de 7 junho de 2024, da Junta Deliberativa do FUNDEC, que estabeleceu os valores e critérios dos repasses,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Parecer Técnico n.º 66/2024, deferir os requerimentos dos Prefeitos Municipais e autorizar o repasse dos valores previstos do FUNDEC/RS para utilização em ações de resposta e de restabelecimento previstas nos parágrafos 3º e 4º do Art. 5º do Decreto Estadual n.º 57.292/2023, nos montantes abaixo relacionados:

I-	Arroio do Meio	-	R\$ 1.569.767,44;
II-	Arroio do Tigre	-	R\$ 1.046.511,63;
III-	Bom Princípio	-	R\$ 1.046.511,63;
IV-	Colina	-	R\$ 784.883,72;
V-	Cotiporã	-	R\$ 784.883,72;
VI-	Cruzeiro do Sul	-	R\$ 1.046.511,63;
VII-	Doutor Ricardo	-	R\$ 784.883,72;
VIII-	Faxinal do Soturno	-	R\$ 784.883,72;
IX-	Feliz	-	R\$ 1.308.139,53;
X-	Imigrante	-	R\$ 784.883,72;
XI-	Marques de Souza	-	R\$ 784.883,72;
XII-	Novo Hamburgo	-	R\$ 5.232.558,14;
XIII-	Putinga	-	R\$ 784.883,72;
XIV-	São Valentim do Sul	-	R\$ 784.883,72;
XV-	Segredo	-	R\$ 784.883,72;
XVI-	Silveira Martins	-	R\$ 784.883,72;
XVII-	Sobradinho	-	R\$ 1.308.139,53;
XVIII-	Triunfo	-	R\$ 1.831.395,35;
XIX-	Vera Cruz	-	R\$ 1.831.395,35.

**Art. 2º** Fica autorizado o repasse de recursos financeiros, em parcela única, do FUNDEC/RS ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC) dos Municípios citados no artigo anterior, na modalidade fundo a fundo, para emprego em ações de resposta e de restabelecimento.

**Art. 3º** Os Municípios deverão executar as ações de resposta e de restabelecimento com os recursos repassados ao Fundo Municipal, com a obrigação de apresentar prestação de contas.

**Art. 4º** Os Municípios deverão apresentar relatório de prestação de contas dos recursos recebidos até 30 de novembro de 2024, que deverá conter:

I - descrição das ações realizadas com os recursos transferidos, por finalidade (resposta ou restabelecimento); e

II - informações relativas à execução física e financeira do Fundo Municipal, atinentes aos recursos transferidos.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SANTIAGO SOARES DIAS DE CASTRO - Cel QOEM**

**Subchefe da Casa Militar - Proteção e Defesa Civil**

---

Coronel QOEM LUCIANO CHAVES BOEIRA  
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
Coronel QOEM LUCIANO CHAVES BOEIRA  
Chefe da Casa Militar  
Praça Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
Fone: 5132104186

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 14 de Junho de 2024

Protocolo: **2024001007722**

Publicado a partir da página: **27**



Nome do arquivo: Materia\_9f7a009e-b247-4278-884e-4974c6cb8a81.pdf

Autenticidade: Documento íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	14/06/2024 08:50:37 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.